



LEI N. 10.824.

Autores: Vereadores Flávio Mantovani, Alex Sandro de Oliveira Chaves, Altamir Antônio dos Santos e William Charles Francisco de Oliveira.

Institui o programa *Pet Shop* Amigo dos Animais no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a celebração de parceria não onerosa entre a Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Maringá, através da Diretoria de Bem-Estar Animal, e os *pet shops* sediados no Município de Maringá que não comercializam animais.

Art. 2.º Ficam os estabelecimentos denominados *pet shops* e similares autorizados, independentemente de chamamento público ou qualquer outra formalidade, à exceção de termo simples de recebimento, a receber os animais abrigados pela Diretoria de Bem-Estar Animal para serem doados nas suas dependências, ficando a seu critério a quantidade de animais e o prazo de exposição.

Art. 3.º Durante a estadia dos animais no estabelecimento, as despesas com alimentação e outros serão de responsabilidade do próprio estabelecimento, salvo acordo contrário expresso, formalizado entre as partes.

Art. 4.º No período de estadia dos animais para adoção, a Diretoria de Bem-Estar Animal, para fomentar as adoções, poderá, se assim entender necessário, realizar evento de adoção no local com a devida divulgação deste.



LEI N. 10.824.

Art. 5.º Toda adoção deverá passar por triagem por parte do estabelecimento e, obrigatoriamente, ter o preenchimento de termo de responsabilidade confeccionado pela Diretoria de Bem-Estar Animal e assinado pelo adotante.

Art. 6.º Os animais doados no estabelecimento serão obrigatoriamente castrados e, em caso de impossibilidade pela idade, será oferecido vale-castração para inclusão no programa já ofertado pelo Município.

Art. 7.º O Município encaminhará junto com o animal seu histórico – vacinação, local da captura e castração, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 8.º Os animais que adoecerem no local da adoção serão imediatamente retirados pela Diretoria de Bem-Estar Animal para tratamento.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de abril de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete